



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.508**  
**de 17 de março de 2004**

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.”*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,  
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas portadoras de necessidades especiais seja assegurado, dentro da globalidade da política de governo.

Art. 2º. Ao Conselho da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas portadoras de necessidades especiais, propondo medidas de defesa de seus direitos.

**CAPÍTULO I**  
**Da Composição e Funcionamento do Conselho**

Art. 3º. O Conselho da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais será composta por 12 conselheiros, na seguinte conformidade:

- I - 06 representantes de entidades de pessoas portadoras de necessidades especiais (usuários);
- II - 03 representantes de entidades prestadoras de serviço às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- III - 03 representantes do poder público.

§ 1º - Será paritário o número dos representantes dos usuários (entidades de pessoas portadoras de necessidades especiais), com o número dos representantes dos prestadores de serviço às pessoas portadoras de necessidades especiais (entidades prestadoras) e poder público.

§ 2º - Os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos órgãos e entidades que representam.

§ 3º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente que o substituirá com direito a voto nos afastamentos temporários ou definitivos; e será facultada sua participação, sem direito a voto, nas reuniões a que compareça o membro titular.

§ 4º - Os representantes das entidades das pessoas portadoras de necessidades especiais (usuários), das entidades prestadoras de serviços e órgãos do poder público de esferas estadual ou federal, serão escolhidos por critérios próprios e indicados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, no âmbito do município, mediante correspondência específica ao Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.508**  
**de 17 de março de 2004**

§ 5º - O poder público deverá indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessam por trabalhos relacionados aos assuntos da pessoa portadora de necessidades especiais.

§ 6º - A composição do conselho poderá ser alterada se outras entidades, sejam de representantes ou prestadoras de serviço, manifestarem interesse em participar, deverá manifestar-se através de ofício endereçado ao Prefeito Municipal.

§ 7º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 8º - Deixando qualquer dos órgãos ou entidades referidas neste artigo de indicar representante, sua representação extingui-se-á por toda a duração do respectivo mandato, reduzindo-se o quorum para reuniões do conselho.

§ 9º - Ficarão extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 10 - O prazo para requerer justificção de ausência é de dois dias úteis, a contar da data de reunião em que a mesma ocorreu.

§ 11 - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

§ 12 - Fica vedada a participação de pessoas com mandato eletivo na composição do Conselho referido no caput.

**CAPÍTULO II**  
**Das Atribuições do Conselho**

Art. 4º. As atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais são:

- I - fazer com que a administração municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas das políticas municipais, voltadas para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa portadora de necessidades especiais;
- II - propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, a eliminação de discriminações e de preconceitos que as atingem e a sua plena inserção na vida sócio – econômica, política e cultural;
- III - opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas portadoras de necessidades especiais e ao exercício de seus direitos;
- IV - opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições relacionadas com as pessoas portadoras de necessidades especiais;
- V - organizar, incentivar e apoiar cursos, debates, seminários, mesas redondas, pesquisas, jornadas, fóruns e qualquer evento sobre tema que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas portadoras de necessidades especiais e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.508**  
**de 17 de março de 2004**

- VI - organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas, sobre as potencialidades das pessoas portadoras de necessidades especiais e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;
- VII - promover, estimular e apoiar a organização e mobilização das comunidades interessadas na problemática das pessoas portadoras de necessidades especiais, em geral, em particular;
- VIII - definir, em conjunto com a administração municipal, os cargos e empregos a serem reservados às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- IX - manifestar-se sempre que as pessoas portadoras de necessidades especiais tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação e preconceito, bem como sair em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;
- X - viabilizar a criação de subcomissões do conselho, formadas por representantes de pessoas portadoras de necessidades especiais, representantes dos profissionais especializados na área de deficiência e necessidade especial e representantes do poder público, eleitos pela comunidade local;
- XI - divulgar, implementar e acompanhar os programas da Política Nacional das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, de âmbito estadual e federal na sua eficácia junto ao município de Botucatu, procurando assim, que tais programas alcancem o maior numero possível de pessoas portadoras de necessidades especiais.

**CAPÍTULO III**  
**Das Atribuições do Presidente**

**Art. 5º.** O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus integrantes;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- IV - remeter ao Prefeito Municipal a prestação de contas das atividades do Conselho;
- V - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Atribuições dos Conselheiros**

**Art. 6º.** As atribuições dos Conselheiros são:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.508**  
**de 17 de março de 2004**

- III - apresentar proposições, requerimentos e questões de ordem;
- IV - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

**CAPÍTULO V**  
**Das Atribuições do Secretário Executivo do Conselho**

Art. 7º. As atribuições do Secretário do Conselho são:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar os documentos;
- III - distribuir aos conselheiros as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Finais**

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, proporcionará apoio técnico necessário ao funcionamento deste Conselho, consignando os recursos necessários no orçamento municipal, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades representados.

Art. 9º. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação do Conselho, esta lei será regulamentada por decreto mediante proposta apresentada pelo mesmo Conselho.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de março de 2004

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 17 de março de 2004, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

*Vilma Vileigas*  
**VILMA VILEIGAS**